



**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 050/2007**

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24407/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Medicina Veterinária, constante das folhas 01 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA (TCCVET)

### CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Medicina Veterinária (TCCVET) é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso, é confeccionado individualmente pelo estudante regularmente matriculado nas atividades acadêmicas essenciais TCC I e TCC II sob orientação de um docente e consiste de monografia projetada durante a atividade acadêmica essencial Trabalho de Conclusão de Curso I - TCC I e elaborada e defendida perante Banca Examinadora durante a atividade acadêmica essencial Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas essenciais TCC I e TCC II serão desenvolvidas, respectivamente, no 2º semestre da 4ª série e no 1º semestre da 5ª série.

Art. 2º O TCCVET deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso de Medicina Veterinária em consonância com o Projeto Pedagógico e os objetivos do mesmo.

Art. 3º A monografia deve ser elaborada dentro de uma das seguintes modalidades:

- I- de pesquisa – o estudante deverá desenvolver seu trabalho baseado em metodologia científica apoiada em levantamento bibliográfico, sendo permitidos revisões de literatura, ensaios experimentais, desenvolvimento de produtos, pesquisa básica ou aplicada;
- II- de extensão – o estudante deverá desenvolver atividades de assistência técnica, planejamento ou administração agropecuária, produção ou plano de negócios. O estudante, juntamente com os orientadores, da UEL e da Instituição onde será realizado o trabalho, deverá definir uma linha de atuação, visando a solução de um problema na Instituição, Cooperativa, ou Empresa, para concentrar as suas atividades e conseqüentemente desenvolver a monografia apoiada em levantamento bibliográfico;
- III- de ensino – o estudante deverá desenvolver seu trabalho voltado para elaboração de projetos educacionais relacionados à Medicina Veterinária apoiado em levantamento bibliográfico e apresentar os resultados obtidos.



Art. 4º São objetivos do TCCVET:

- I- possibilitar o aprofundamento de temas abordados durante o Curso, integrando os conteúdos e atividades desenvolvidos nas diversas disciplinas;
- II- capacitar o estudante para a elaboração de trabalho escrito, bem como na apresentação oral do mesmo;
- III- proporcionar ao estudante o desenvolvimento de uma atividade investigativa, buscando a resolução de problemas relacionados à prática profissional e a integração ensino-pesquisa-extensão;
- IV- preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação.

## CAPÍTULO II COORDENAÇÃO

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCCVET são eleitos pelos docentes que atuam como orientadores do TCCVET, devendo pertencer à área profissionalizante do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do TCCVET é de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de TCCVET:

- I- articular-se com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- coordenar o planejamento e a implementação das atividades pertinentes ao TCCVET;
- III- estabelecer, publicar e encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária até o primeiro dia letivo de cada ano o calendário de atividades e prazos referentes ao TCCVET;
- IV- orientar os estudantes na escolha de professores orientadores;
- V- nortear a ação dos orientadores;
- VI- organizar, junto às chefias de departamentos, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Graduação para as devidas providências;
- VII- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCCVET;
- VIII- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- IX- coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, ouvidos os orientadores;



- X- definir o cronograma de avaliação das monografias de cada ano;
- XI- receber as monografias de cada ano nos prazos estabelecidos e encaminhá-las aos membros das Bancas Examinadoras;
- XII- participar das reuniões da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- XIII- encaminhar a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária os casos omissos neste Regulamento;
- XIV- convocar docentes para atuar como orientadores;
- XV- ministrar a disciplina de TCC I;
- XVI- solicitar relatórios dos orientadores sobre a frequência e desempenho dos respectivos estudantes orientados na disciplina de TCC sob sua responsabilidade.

Art. 7º O calendário de atividades e prazos referentes ao TCCVET deve, no que diz respeito à atividade acadêmica essencial TCC I, conter no mínimo:

- I- data final para os estudantes entregarem ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I formulário com a escolha de orientador e tema do trabalho a ser desenvolvido não devendo exceder, preferencialmente, a 1ª semana do respectivo semestre letivo;
- II- data final para a publicação em edital por parte da Coordenação do TCCVET de lista oficial com nome dos estudantes com seus respectivos orientadores e temas, não devendo exceder, preferencialmente, a 2ª semana do respectivo semestre letivo;
- III- datas para envio por parte dos orientadores ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I dos controles mensais de frequência e avaliação;
- IV- data final para os estudantes entregarem ao Coordenador de TCCVET o projeto do trabalho, devendo a mesma anteceder o final do respectivo semestre letivo em no mínimo 15 dias;
- V- data final para os orientadores encaminharem as notas finais ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I, que não deve exceder o último dia letivo do respectivo semestre letivo;
- VI- data final para os estudantes cujos projetos obtiveram nota inferior a 6,0 (seis) reapresentarem aos orientadores os projetos corrigidos, não devendo exceder 15 (quinze) dias a partir do final do respectivo semestre letivo.

Art. 8º O calendário de atividades e prazos referentes ao TCCVET deve, no que diz respeito à atividade acadêmica essencial TCC II, conter no mínimo:

- I- datas para envio por parte dos orientadores ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC II dos controles mensais de frequência e avaliação;
- II- data para envio por parte dos orientadores ao Coordenador de TCCVET das sugestões de nomes para composição da banca examinadora de seus orientados;



- III- data final para publicação em edital da composição das Bancas Examinadoras e das datas e horários de defesa das monografias, a data da publicação em edital devendo anteceder o final do respectivo semestre letivo em no mínimo 60 (sessenta) dias;
- IV- data final para entrega da monografia à Coordenação do TCCVET, devendo anteceder o final do respectivo semestre letivo em no mínimo 30 (trinta) dias;
- V- data final para os orientadores encaminharem as notas finais ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC II, não devendo exceder o último dia letivo do respectivo semestre letivo;
- VI- data final para os estudantes que obtiveram nota inferior a 6,0 (seis) realizarem exame;
- VII- data final para entrega da versão final da monografia corrigida.

Art. 9º O Coordenador de TCCVET dispõe de até 10 (dez) horas semanais para cumprir suas atribuições.

Art.10. São atribuições do Vice-Coordenador de TCCVET:

- I- colaborar com o Coordenador de TCCVET em suas atividades;
- II- substituir o Coordenador de TCCVET em suas atribuições sempre que se fizer necessário;
- III- ministrar a disciplina TCC II;
- IV- solicitar relatórios dos orientadores sobre a frequência e desempenho dos respectivos estudantes orientados na disciplina de TCC sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art.11. Podem atuar como orientadores de TCCVET os docentes que ministram aula para o Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Londrina.

§1º Docentes com contrato de trabalho temporário poderão atuar como orientadores desde que o contrato não encerre antes do final do semestre previsto para a defesa do TCCVET.

§2º O tema da monografia a ser orientada deve respeitar a área de atuação e conhecimento do orientador, bem como as peculiaridades do campo de trabalho.

§3º Cada orientador de TCCVET poderá orientar simultaneamente no máximo 3 (três) estudantes.

§4º O orientador terá carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades relativas ao TCCVET conforme normas específicas da UEL.



Art.12. A vinculação dos estudantes ao orientador na atividade acadêmica essencial TCC I será assegurada na atividade acadêmica essencial TCC II.

Parágrafo único. A troca de orientação somente será permitida se for solicitada por escrito até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo semestre letivo ao Coordenador de TCCVET contendo detalhamento dos motivos que levaram à solicitação e ter sido aprovada pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária após ouvidos o orientado, o orientador original, o novo orientador e o Coordenador de TCCVET.

Art.13. São atribuições do Orientador de TCCVET:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II- estabelecer o plano e cronograma de trabalhos em conjunto com o orientado, destinando a estas atividades no mínimo 1 hora por semana por orientado;
- III- distribuir regularmente ao longo do semestre o tempo destinado à orientação;
- IV- informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCCVET;
- V- controlar a freqüência e o desempenho do seu orientado e encaminhar estes controles nos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCCVET;
- VI- sugerir os nomes dos membros da Banca Examinadora de seu orientado ao Coordenador de TCCVET e presidi-la;
- VII- participar de Bancas Examinadoras de outros estudantes que não são seus orientados;
- VIII- cumprir os prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCCVET;
- IX- atender às convocações do Coordenador de TCCVET;
- X- comunicar em tempo hábil e por escrito ao Coordenador de TCCVET quando houver dificuldades ou problemas relacionados ao bom desenvolvimento do TCCVET.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art.14. São direitos dos estudantes:

- I- definir, em conjunto com o orientador, a temática do TCCVET;
- II- ter um orientador de TCCVET;
- III- ser informado sobre as normas, os regulamentos e os prazos relativos ao TCCVET
- IV- participar do planejamento e estabelecimento do cronograma do TCCVET;



- V- comunicar ao Coordenador de TCCVET quando ocorrerem problemas, dificuldades ou dúvidas relativas ao processo de orientação para que o mesmo tome as devidas providências;
- VI- mudar a temática, e se for o caso de orientador, apenas uma vez, no máximo até 30 (trinta) dias do início da atividade acadêmica essencial TCC I, mediante avaliação do Coordenador de TCCVET.

Art.15. São deveres dos estudantes:

- I- manter-se informado sobre e cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estabelecidos relativos ao TCCVET, acompanhar os avisos publicados em edital e responder prontamente a convocações;
- II- entregar ao Coordenador de TCCVET, no prazo estabelecido, formulário contendo o tema a ser desenvolvido durante o TCCVET, o nome do orientador bem como a assinatura do mesmo concordando com a orientação e o tema;
- III- acatar, caso não entregue o formulário com o nome do orientador e tema escolhido no prazo estabelecido, a indicação de orientador feita pelo Coordenador de TCCVET;
- IV- cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com o orientador;
- V- entregar nos prazos previstos o projeto ou as 3 (três) cópias da monografia;
- VI- defender monografia perante Banca Examinadora;
- VII- entregar nos prazos previstos versão final corrigida da monografia ao Coordenador de TCCVET.

## CAPÍTULO V NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E MONOGRAFIA

Art.16. O projeto e a monografia devem ser elaborados individualmente pelo estudante, sob orientação de um docente.

Art.17. O projeto e a monografia, a serem elaborados durante as atividades do TCC I e TCC II, respectivamente, deverão ser estruturados na forma de texto segundo as normas usuais para trabalhos científicos fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§1º O projeto deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- I- título;
- II- introdução;
- III- objetivos;
- IV- revisão de literatura;
- V- metodologia;
- VI- cronograma de execução;
- VII- bibliografia mínima a ser consultada.



§2º A monografia deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- I- título;
- II- introdução incluindo justificativa e objetivos do trabalho;
- III- revisão de literatura;
- IV- material e métodos;
- V- resultados;
- VI- discussão;
- VII- conclusões;
- VIII- referências bibliográficas.

§3º A monografia, em se tratando de trabalho essencialmente teórico na forma de revisão de literatura, dispensa os tópicos citados nos incisos IV, V e VI do parágrafo anterior.

§4º A monografia, em se tratando de artigo científico, poderá ser apresentada de acordo com as normas estabelecidas pelo conselho editorial do periódico a que se destina.

Art.18. O projeto e a monografia devem ser entregues ao Coordenador de TCCVET, nos prazos estabelecidos no calendário de atividades do TCCVET.

§1º Os prazos de entrega para o projeto e a monografia devem ser rigorosamente respeitados.

§2º O não cumprimento dos prazos de entrega implica na atribuição de nota zero ao trabalho.

§3º Devem ser entregues 3 (três) cópias impressas da monografia.

§4º Após a entrega do projeto ou da monografia, os mesmos não poderão mais ser retirados, nem alterados.

## CAPÍTULO VI FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art.19. O controle de frequência do estudante se dará em formulário próprio a ser preenchido regularmente pelo orientador que deverá ser encaminhado mensalmente e nos prazos estabelecidos conforme Art. 7 ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I ou TCC II.

Parágrafo único. O formulário de acompanhamento dos estudantes deve conter, no mínimo:

- I- dia e horário dos momentos das orientações;
- II- avaliação por parte do orientador da evolução do trabalho de confecção do projeto ou monografia.





Art.20. A freqüência mínima estabelecida para o cumprimento das atividades acadêmicas essenciais TCC I e TCC II é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O estudante com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) estará reprovado por falta.

Art.21. A avaliação do projeto se dará através de nota atribuída pelo orientador ao trabalho, devendo o orientador considerar:

- I- a pertinência do tema;
- II- a coerência entre objetivos, metodologia e cronograma de trabalho;
- III- a atualidade e pertinência da bibliografia mínima a ser consultada;
- IV- a viabilidade do projeto;
- V- o empenho do estudante na confecção do projeto.

Art.22. O estudante com nota do projeto igual ou superior a 6,0 (seis) estará aprovado por nota na atividade acadêmica essencial TCC I.

Parágrafo único. O estudante com avaliação do projeto inferior a 6,0 (seis) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novamente o projeto com as correções indicadas pelo orientador, que procederá nova avaliação.

Art.23. O estudante com média final inferior a 6,0 (seis) após a entrega do projeto corrigido estará reprovado na atividade acadêmica essencial TCC I e ficará retido na série.

Parágrafo único. A média final é aritmética e calculada considerando a primeira nota atribuída ao projeto e a nota atribuída ao projeto corrigido.

Art.24. A avaliação da monografia se dará através da média de 2 (duas) notas atribuídas pela Banca Examinadora, uma à parte escrita e outra à apresentação oral e defesa do trabalho.

§1º A avaliação da parte escrita deve considerar:

- I- a contribuição para a área e atualidade do tema e da revisão de literatura;
- II- a coerência entre objetivos, revisão de literatura e metodologia empregada;
- III- a qualidade da discussão;
- IV- a coerência das conclusões com os objetivos iniciais do trabalho;
- V- a adequação às normas da ABNT ou do periódico a que se destina o artigo científico.

§2º O estudante terá até 20 (vinte) minutos para sua exposição, os avaliadores terão até 20 (vinte) minutos cada um para arguição e



comentários, e o estudante terá até 10 (dez) minutos para responder a cada arguição;

§3º A avaliação da apresentação oral e defesa deve considerar:

- I- o domínio do tema;
- II- a segurança na abordagem argumentação;
- III- a clareza e objetividade;
- IV- a pertinência e acerto das respostas aos questionamentos formulados pelos membros da Banca Examinadora.

§4º É de responsabilidade do estudante a viabilização, montagem, organização e o funcionamento de equipamentos de multimídia eventualmente considerados necessários pelo mesmo para a apresentação oral da monografia.

§5º A apresentação e defesa da monografia é pública.

§6º Caso ocorra algum imperativo de força maior para o não comparecimento no local e data prevista para a apresentação e defesa da monografia perante a Banca Examinadora, o estudante deverá requerer por escrito ao Coordenador de TCCVET, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da hora marcada para a defesa, segunda chamada, anexando ao requerimento documento comprobatório da impossibilidade de comparecimento.

§ 7º A falta de cumprimento do prazo para requerimento, o não requerimento ou o não acatamento pelo Coordenador de TCCVET da justificativa apresentada pelo estudante implicam na atribuição de nota zero à monografia.

Art.25. O estudante com avaliação da monografia inferior a 6,0 (seis) ficará para exame, que constará, a critério da Banca Examinadora, de uma segunda defesa ou de uma prova escrita com dez questões sobre o tema abordado na monografia, das quais quatro serão elaboradas pelo orientador e 3 (três) por cada um dos outros 2 (dois) membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A prova escrita de exame, quando for o caso, será corrigida em conjunto pelos membros da banca.

Art.26. A Banca Examinadora deverá entregar ao Coordenador de TCCVET ata com os resultados dos trabalhos de avaliação conforme formulário próprio.

Art.27. O estudante com média final para a monografia inferior a 6,0 (seis) estará reprovado na atividade acadêmica essencial TCC II e ficará retido na série e impedido de realizar Estágio Curricular Obrigatório.



Parágrafo único. A média final é aritmética e calculada considerando a primeira avaliação atribuída à monografia e a nota atribuída à segunda defesa ou prova escrita sobre o tema da monografia.

Art.28. A nota final obtida para a monografia somente será homologada após a entrega ao Coordenador de TCCVET de cópia da monografia corrigida segundo as sugestões e orientações da banca examinadora, sendo até o momento da entrega lançada nota zero no rendimento escolar.

Art.29. É reprovado automaticamente, com atribuição de nota zero, o estudante que cometer qualquer das seguintes faltas:

- I- plágio;
- II- compra de trabalho;
- III- falsificação de documentos;
- IV- utilização de dados fictícios não colhidos conforme previsto no projeto.

Art.30. A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois docentes do Curso de Medicina Veterinária respeitada a área de atuação e conhecimento destes.

Parágrafo único. A composição da banca examinadora é sugerida pelo orientador ao Coordenador de TCCVET, devendo ser encaminhada ao mesmo nos prazos estabelecidos no calendário de atividades do TCCVET.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Os custos da elaboração do TCCVET ficam a cargo do estudante.

Art.32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, ouvido o Coordenador de TCCVET.

Parágrafo único. Não dirimidas as dúvidas e desacordos, os casos omissos serão remetidos à Câmara de Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para julgamento e deliberação.

\*\*\*\*\*